

PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI Nº 582

EXERCÍCIO
1.993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- A Receita do Município de Bom Jesus da Penha, para o exercício financeiro de 1.994, é estimada em Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de Cruzeiros Reais), e será realizada mediante arrecadação dos tributos de rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor mediante seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	125.200.000,00	
Receita Patrimonial	125.430.000,00	
Receita Industrial	800.000,00	
Transferencias Correntes	404.200.000,00	
Outras Receitas Correntes	49.370.000,00	705.000.000,00
Receita de Capital		
Operações de Créditos	120.000.000,00	
Alienação de Bens	700.000,00	
Transferencias de Capital	139.300.000,00	
Outras Receitas de Capital	35.000.000,00	295.000.000,00
TOTAL		1.000.000.000,00

Artº 2º- As despesas do Município de Bom Jesus da Penha, para o exercício financeiro de 1.994 realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos para órgão da Administração e de conformidade com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BOM JESUS DA PENHA-MG.

EXERCÍCIO

1.993

Despesas Correntes

Despesas de custeio

502.090.000,00

Transferencias Correntes

169.500.000,00

671.590.000,00

Despesas de Capital

Investimentos

301.810.000,00

Inversões Financeiras

3.000.000,00

Transferencias de Capital

23.600.000,00

328.410.000,00

TOTAL

1.000.000.000,00

Artº 3º- As Despesas discriminadas no artº 2º desta Lei far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos desta Lei.

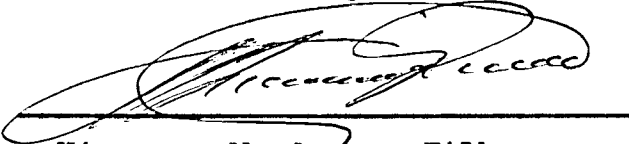
Artº 4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado:

A)- Abrir crédito suplementar nas dotações do Orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), por antecipação de Receitas.

B)- Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais.

Artº 5º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de novembro de 1.993.


Nicanor Mendonça Filho

-Prefeito Municipal-


-José Francisco da Silva-

-Tesoureiro-